

TERMO DE CONVÊNIO Nº 77/2019

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DAS ÁGUAS DO PARANÁ - AGUASPARANÁ, E O INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FUNDEPAR, VISANDO À IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO EM ÁREA RURAL.

O Instituto das Águas do Paraná, doravante denominado simplesmente AGUASPARANÁ, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Sr. José Luiz Scroccaro, e o Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional, doravante denominado simplesmente FUNDEPAR, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Sr. José Maria Ferreira, firmam, amparando-se na Lei Estadual nº 15.608/2007, normas gerais da Lei Federal nº 8.666/1993 e no conteúdo do processo administrativo nº 12.507.008-6, contendo autorização governamental, o presente Convênio mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste convênio é a perfuração de 04 (quatro) poços tubulares, com profundidade máxima de 150 (cento e cinquenta) metros, para o abastecimento das seguintes instituições educacionais:

- Escola Estadual Sebastião E. da Costa - situada no Assentamento Marcos Freire, comunidade Camargo Filho, Rio Bonito do Iguçu/PR;
- Colégio Estadual de Cavaco - situada na Rua Principal, s/nº, Distrito Cavaco, Cantagalo/PR;
- Colégio Estadual Indígena Valdomiro Tupã P. de Lima - situada na Rua Principal s/nº, Aldeia Pinhal, Espigão Alto do Iguçu/PR;
- Colégio Estadual Indígena Candoca T. Fidêncio - situada na BR 277 - km 477, Aldeia Trevo, terra indígena - Rio das Cobras, Assentamento Indígena, Nova Laranjeiras/PR.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Fica atribuído ao presente instrumento o valor máximo global estimado em R\$ 104.572,00 (cento e quatro mil, quinhentos e setenta e dois reais), sendo R\$ 64.320,00 (sessenta e quatro mil, trezentos e vinte reais) de responsabilidade do AGUASPARANÁ, de acordo com o Plano de Trabalho, parte integrante deste Termo, e R\$ 40.252,00 (quarenta mil, duzentos e cinquenta e dois reais) à título de contrapartida estimada do FUNDEPAR

Parágrafo Primeiro - Os custos envolvendo a execução da obra, contemplando os itens mencionados na planilha 1, anexa, serão suportados integralmente pelo AGUASPARANÁ, por meio da programação orçamentária, conforme segue abaixo:

Projeto Atividade: 4292



Natureza da Despesa: 3390 1400

Fonte de Recurso: 100 e 105

Parágrafo Segundo – O valor fixado nesta cláusula não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, condicionado a celebração de Termo Aditivo e mediante a apresentação e aprovação prévia pelo AGUASPARANÁ de documento comprovando a fiel execução das etapas anteriores dos itens, com a devida prestação de contas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO AGUASPARANÁ

- I. Fornecer os equipamentos para perfuração dos poços tubulares, acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços/obras;
- II. Armazenar os dados provenientes da perfuração e produção do poço tubular profundo no Banco de Dados Hidrogeológicos;
- III. Publicar o extrato deste Convênio, e seus aditamentos, no Diário Oficial do Estado – DOE, até o 5º dia útil do mês seguinte ao da assinatura da presente avença;
- IV. Capacitar, por meio de treinamento específico, os profissionais cedidos pelo Departamento de Estradas de Rodagem - DER para a operação do maquinário necessário à perfuração dos poços artesianos previstos no presente Termo; e
- V. Responsabilizar-se pelo pagamento de diárias e eventuais despesas aos funcionários fornecidos pelo DER, necessários ao cumprimento do objeto conveniado.
- VI. Realizar a locação do poço tubular e apresentar planta de locação e projeto do poço assinada por geólogo;

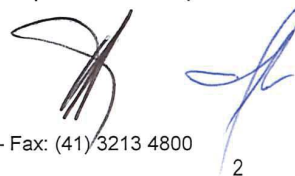
CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FUNDEPAR/PR:

- I. Desapropriar ou regularizar em nome do FUNDEPAR, as áreas de terrenos necessários às obras, obter autorização prévia dos proprietários para ingresso em ditas áreas, com a finalidade de levantamento e execução das obras;
- II. Realizar a locação do poço tubular e apresentar planta de locação e projeto do poço assinada por geólogo;
- III. Providenciar o acesso aos locais de trabalho para instalação dos equipamentos de perfuração;
- IV. Manter e conservar os serviços executados;
- V. Complementar com recursos próprios as ações a serem apoiadas, visando a plena consecução do objetivo;
- VI. Entregar os materiais, insumos e matéria-prima necessários à execução do objeto, nas quantidades e na forma do consignado no plano de trabalho, anexo;
- VII. Auxiliar, com sua estrutura técnica e administrativa, para cabal e plena consecução do objetivo;
- VIII. Atender as recomendações e exigências técnicas e operacionais expedidas pelo AGUASPARANÁ;
- IX. Solicitar a Outorga de Direito de Uso dos poços, junto ao AGUASPARANÁ.

Parágrafo Único – A obrigação do FUNDEPAR de manter e conservar os serviços executados surtirá efeitos ultrativos, permanecendo em vigor mesmo após a extinção do prazo de vigência do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA– DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente termo terá vigência de 360 (trezentos e sessenta) dias, a partir da data da publicação do extrato do presente termo, podendo ser prorrogado, a critério dos partícipes, mediante manifestação por escrito no prazo de até 30 (trinta) dias antes de seu término.



CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

As cláusulas deste ajuste poderão ser alteradas, mediante a formalização de termo aditivo, devida e previamente aceito e justificado pelos partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O Convênio poderá ser denunciado unilateralmente por qualquer uma das partes, mediante prévia justificativa escrita, hipótese em que será observado o disposto no art. 145, da Lei Estadual nº 15.608/2007, bem como poderá ser rescindido por mútuo acordo das partes, desde que ocorram circunstâncias tais que ensejem tal meio de extinção.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O AGUASPARANÁ acompanhará e fiscalizará este Convênio, por intermédio do servidor público estadual Sr. Faustino Lauro Corso, inscrito em Registro Geral sob o nº 890.652-1.

CLÁUSULA NONA – DAS PROIBIÇÕES

Proíbem-se expressamente as possibilidades de pagamento de taxa de administração ou outras formas de remuneração a qualquer das partes convenientes e de transpasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do resumo do presente Convênio, na imprensa oficial, deverá ser providenciada pelo AGUASPARANÁ, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Para a solução dos casos não regulados pelas cláusulas deste Convênio ou por suas partes integrantes, serão aplicadas as disposições cabíveis da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS COMUNICAÇÕES ENTRE OS PARTÍCIPES

Todas as comunicações entre os partícipes deverão ser feitas por escrito e protocoladas:

- I. Quando dirigidas a AGUASPARANÁ deverão ser encaminhadas ao Sr. Dahir Elias Fadel Junior, Diretor Administrativo-Financeiro do ÁGUASPARANÁ, Rua Santo Antônio, 239 - Rebouças, CEP 80.230-120, Curitiba/Paraná;
- II. Quando dirigidas o FUNDEPAR, deverão ser endereçadas ao representante da Instituição.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ADITIVOS

Este Convênio poderá ser alterado por meio de Termo Aditivo mediante proposta dos convenientes, devidamente formalizada e justificada, em que ambos estejam de comum acordo. A proposta deve ser apresentada no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término da vigência.

- I. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o objeto do Convênio, exceto no caso de ampliação da execução do mesmo ou para redução ou exclusão de meta, desde que não haja prejuízo da funcionalidade do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Convênio.

E, por assim haverem convencionado, as partes firmam, o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus legítimos efeitos.

Curitiba, 14 de agosto de 2019.

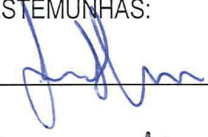


José Luiz Scroccaro
DIRETOR-PRESIDENTE DO AGUASPARANÁ



José Maria Ferreira
DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDEPAR

TESTEMUNHAS:

1.  - RG. 6.747.454-6 - JUNIOR FREDERICO ALIANO
2.  RG. 5.201.454-9

PLANO DE TRABALHO

I - INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES

1. Instituto das Águas do Paraná – AGUASPARANÁ, com sede à Rua Santo Antônio nº 239, Bairro Rebouças, Curitiba-PR, representado pelo seu Diretor Presidente, Sr. José Luiz Scroccaro;
2. Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional - FUNDEPAR, com sede à , representado pelo Diretor-Presidente, Sr. José Maria Ferreira.

II – DESCRIÇÃO DO PLANO

Título: O objeto deste Convênio é a perfuração de 04 (quatro) poços tubulares com profundidade máxima de 150 (cento e cinquenta) metros, para o abastecimento das seguintes instituições educacionais:

- Escola Estadual Sebastião E. da Costa - situada no Assentamento Marcos Freire, comunidade Camargo Filho, Rio Bonito do Iguaçu/PR;
- Colégio Estadual de Cavaco - situada na Rua Principal, s/nº, distrito Cavaco, Cantagalo/PR
- Colégio Estadual Indígena Valdomiro Tupã P. de Lima - situada na Rua principal s/nº, Aldeia Pinhal, Espigão Alto do Iguaçu/PR;
- Colégio Estadual Indígena Candoca T. Fidêncio - situada na BR 277- km 477, Aldeia trevo, terra indígena - rio das Cobras, Assentamento Indígena, Nova Laranjeiras/PR

Vigência:

1. Início: Imediatamente à publicação do extrato do Termo de Convênio;
2. Término: 360 dias após data da publicação do extrato do Termo de Convênio.

Identificação do Objeto: Proporcionar apoio técnico, operacional e material para ampliação das alternativas de captação, armazenagem e distribuição de água, para a dessedentação humana e animal, com a perfuração de 04 (quatro) poços tubulares.

Justificativas:

Diversas localidades do Estado do Paraná, ao longo dos últimos anos, vêm sendo afetadas por estiagens, gerando desconforto às populações residentes, especialmente nas áreas rurais, e prejuízos econômicos.

Ciente da gravidade da situação gerada pela seca, o Estado está tomando uma série de atitudes visando buscar alternativas de fornecimento de água, como as previstas no presente plano, bem como propondo melhorias nos sistemas de manejo e conservação do solo e águas atualmente adotados.

Na ofensiva contra a falta de água, o Estado desenvolverá ações que visem a ampliação das alternativas de captação, armazenamento e distribuição de água para as comunidades a serem beneficiadas, por meio de implantação de sistema de abastecimento de água no meio rural.

III – PLANO DE APLICAÇÃO

1. As comunidades beneficiadas serão selecionadas pela FUNDEPAR;
2. A FUNDEPAR, será responsável pela disponibilização legal das áreas a serem utilizadas para captação, armazenagem e distribuição de água, DEVENDO TAMBÉM responder pela obtenção das autorizações, licenças ou outorgas exigidas pela legislação para a realização dos apoios;
3. O FUNDEPAR/PR implementará ações e medidas voltadas as práticas conservacionistas nas áreas de entorno onde serão perfurados os poços.



IV - METAS A SEREM ATINGIDAS

Meta Conjunta: Implantação de Sistema de Abastecimento de Água / Abastecedor, por meio de manancial subterrâneo, em instituições educacionais.

Metas Específicas:

Pelo ÁGUASPARANA

1. *Perfuração de 04 (quatro) poços tubulares, por meio de equipamento próprio.*

Pelo FUNDEPAR/PR

1. Desapropriar ou regularizar, em nome do FUNDEPAR, as áreas de terrenos necessários às obras, bem como obter autorização prévia dos responsáveis legais pelas instituições educacionais para o acesso da equipe do AGUASPARANÁ em ditas áreas, com a finalidade de levantamento e execução das obras;

Atribuições:

Pelo ÁGUASPARANA

1. Fornecer os equipamentos, acompanhar, fiscalizar e gerir a execução dos serviços/obras;
2. Armazenar os dados provenientes da perfuração e produção do poço tubular profundo no Banco de Dados Hidrogeológicos.

Pelo FUNDEPAR/PR

1. Apresentar a locação do poço tubular em planta de situação da localidade em escala apropriada.
2. Providenciar o acesso aos locais de trabalho para instalação dos equipamentos de perfuração;
3. Manter e conservar os serviços executados;
4. Responsabilizar-se pela obtenção de licenças ambientais, outorga d'água ou dispensa de outorga.

V - ETAPAS DE EXECUÇÃO

1º passo: Definir as localidades a serem atendidas.

2º passo: Locar os poços tubulares;

3º passo: Ajustar a cessão de uso da área onde ficarão os poços tubulares, inclusive a desapropriação, se necessário;

4º passo: Executar as perfurações dos poços.



VI – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Etapa ou Fase	Especificação	Responsável	Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06
1	Definição das comunidades	FUNDEPAR	X					
2	Locação dos poços tubulares	FUNDEPAR				X		
3	Legalização do local dos poços tubulares	FUNDEPAR			X	X	X	X
4	Organização da comunidade	FUNDEPAR				X	X	
5	Obras e equipamentos	AGUASPARANÁ, FUNDEPAR			X	X	X	X

Mês 01 início após publicação do extrato dos convênios



José Luiz Scroccaro

DIRETOR-PRESIDENTE DO AGUASPARANÁ

José Maria Ferreira

DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDEPAR

INSTITUTO DAS ÁGUAS DO PARANÁ
ADITIVOS DE PRAZO DE CONVÊNIO
MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIANDT

Objeto: O presente aditivo, com fulcro no inciso I e II do artigo 104 da Lei número 15.608/07, tem como objeto a prorrogação do prazo de execução e de vigência do convênio nº251/2017, de acordo com as justificativas, acrescida da manifestação e aprovação do setor técnico da entidade pública / DPI (fl.30), constante do protocolo já referenciado.

Convênio: 251/2017

Município: ASSIS CHATEAUBRIANDT

Vigência: Até 19/01/2020

Assinantes: Iran de Resende e Prefeito João Aparecido Pegoraro.

79321/2019

INSTITUTO DAS ÁGUAS DO PARANÁ
EXTRATOS DE CONVÊNIOS
PARTES: INSTITUTO DAS ÁGUAS DO PARANÁ e os MUNICÍPIOS de:

- **XAMBRE (4 POÇOS)**
- **SANTA MARIA DO OESTE (2 POÇOS)**
- **KALORÉ (2 POÇOS)**
- **QUARTO CENTENÁRIO (3 POÇOS)**
- **PIÊN (2 POÇOS)**
- **BORRÁZÓPOLIS (2 POÇOS)**
- **ARAPOTI (3 POÇOS)**
- **JAPIRA (2 POÇOS)**
- **QUATRO PONTES (2 POÇOS)**
- **MATO RICO (3 POÇOS)**
- **IGUARAÇU (2 POÇOS)**

OBJETO: O objeto destes CONVÊNIOS é a perfuração de poços tubulares nos município acima nominados para o abastecimento de água no meio rural dos mesmos.

AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL: PROT. Nº 12.507.008-6

DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: O presente convênio terá **prazo de vigência de 360(trezentos e sessenta) dias**, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado mediante celebração de termo aditivo.

DO VALOR: O valor do convênio celebrado com cada Município será de **R\$26.143,00 POR POÇO**, sendo aportados : **R\$16.080,00 pelo Governo do Estado**, através do Instituto das Águas do Paraná e **R\$10.063,00** como contrapartida aportada **pelo Município convenente**.

ASSINANTES: Presidente do Instituto das Águas do Paraná, Sr José Luiz Scroccaro e os PREFEITOS DOS MUNICÍPIOS ACIMA NOMINADOS.

79292/2019

INSTITUTO DAS ÁGUAS DO PARANÁ
ADITIVOS DE PRAZO DE CONVÊNIO
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO SUL

Objeto: O presente aditivo, com fulcro no inciso I e II do artigo 104 da Lei número 15.608/07, tem como objeto a prorrogação do prazo de execução e de vigência do convênio nº130/2018, de acordo com as justificativas, acrescida da manifestação e aprovação do setor técnico da entidade pública / DPI (fl.30), constante do protocolo já referenciado.

Convênio: 130/2018

Município: BOM JESUS DO SUL

Vigência: Até 05/09/2020

Execução: Até 05/07/2020

Assinantes: José Luiz Scroccaro e Prefeito Orazil Cesar Bueno da Silva.

79179/2019

INSTITUTO DAS ÁGUAS DO PARANÁ
ADITIVOS DE PRAZO DE CONVÊNIO
MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

Objeto: O presente aditivo, com fulcro no inciso I e II do artigo 104 da Lei número 15.608/07, tem como objeto a prorrogação do prazo de execução e de vigência do convênio nº464/2018, de acordo com as justificativas, acrescida da manifestação e aprovação do setor técnico da entidade pública / DPI (fl.30), constante do protocolo já referenciado.

Convênio: 464/2018

Município: CONGONHINHAS

Vigência: Até 13/01/2020

Assinantes: Iran de Resende e Prefeito Valdinei Aparecido de Oliveira

79191/2019

INSTITUTO DAS ÁGUAS DO PARANÁ
ADITIVOS DE PRAZO DE CONVÊNIO
MUNICÍPIO DE IMBAÚ

Objeto: O presente aditivo, com fulcro no inciso I e II do artigo 104 da Lei número 15.608/07, tem como objeto a prorrogação do prazo de execução e de vigência do convênio nº409/2017, de acordo com as justificativas, acrescida da manifestação e aprovação do setor técnico da entidade pública / DPI (fl.30), constante do protocolo já referenciado.

Convênio: 409/2017

Município: IMBAÚ

Vigência: Até 30/11/2019

Assinantes: Iran de Resende e Prefeito Laurir de Oliveira

79185/2019

INSTITUTO DAS ÁGUAS DO PARANÁ
ADITIVOS DE PRAZO DE CONVÊNIO
MUNICÍPIO DE IRETAMA
"ÁGUAS DE JUREMA"

Objeto: O presente aditivo, com fulcro no inciso I e II do artigo 104 da Lei número 15.608/07, tem como objeto a prorrogação do prazo de execução e de vigência do convênio nº066/2018, de acordo com as justificativas, acrescida da manifestação e aprovação do setor técnico da entidade pública / DPI (fl.30), constante do protocolo já referenciado.

Convênio: 066/2018

Município: IRETAMA

Vigência: 11/05/2020

Assinantes: Iran de Resende e Prefeito Wilson Carlos de Assis

79219/2019

PUBLICAÇÃO
EXTRATO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO
Nº76/2019

PARTES: Convênio de cooperação que entre si celebram o **ESTADO DO PARANÁ** por meio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - **SEMA** e sua vinculada, o Instituto das Águas do Paraná - **AGUASPARANÁ** e o **Município de ARARUNA**, visando a implantação de abastecimento em área rural.

Objeto: O presente Convênio tem por objeto a perfuração de poço tubular para o abastecimento de água no meio rural do Município de ARARUNA.

Vigência: O prazo de vigência deste convênio de cooperação é de 360(trezentos e sessenta) dias a partir de sua data de publicação, podendo ser prorrogado por igual período, mediante instrumento formal.

Do Valor: Fica atribuído ao presente instrumento o valor estimado de **R\$52.286,00**, sendo **R\$32.160,00** de responsabilidade do **AGUASPARANÁ**, de acordo com o plano de trabalho, parte integrante deste termo, e **R\$20.126,00** à título de contrapartida do Município.

Autorização: Autorizado pelo Governador do Estado, Sr. Carlos Alberto Richa, em 11/06/2014.

Assinantes: Prefeito Municipal de ARARUNA – Leandro Cesar de Oliveira e o Diretor Presidente do Instituto das Águas do Paraná – José Luiz Scroccaro.

79173/2019

PUBLICAÇÃO
EXTRATO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO
Nº077/2019

PARTES: Convênio de cooperação que entre si celebram o **ESTADO DO PARANÁ** por meio da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e Turismo - **SEDEST** e sua vinculada, o Instituto das Águas do Paraná - **AGUASPARANÁ** e o Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional - **FUNDEPAR**, visando a implantação de abastecimento em área rural.

Objeto: O presente Convênio tem por objeto a perfuração de 04 poços tubulares em Instituições Educacionais relacionadas no convênio.

Vigência: O prazo de vigência deste convênio de cooperação é de 360(trezentos e sessenta) dias a partir de sua data de publicação, podendo ser prorrogado por igual período, mediante instrumento formal.

Do Valor: Fica atribuído ao presente instrumento o valor estimado de **R\$104.572,00**, sendo **R\$64.320,00** de responsabilidade do **AGUASPARANÁ**, de acordo com o plano de trabalho, parte integrante deste termo, e **R\$40.252,00** à título de contrapartida do Município.

Assinantes: o Diretor Presidente do Instituto das Águas do Paraná – José Luiz Scroccaro e o diretor Presidente da Fundepar - José Maria Ferreira. .

79258/2019

INSTITUTO DAS ÁGUAS DO PARANÁ
ADITIVOS DE PRAZO DE CONVÊNIO
MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

Objeto: O presente aditivo, com fulcro no inciso I e II do artigo 104 da Lei número 15.608/07, tem como objeto a prorrogação do prazo de execução e de vigência do convênio nº464/2018, de acordo com as justificativas, acrescida da manifestação e aprovação do setor técnico da entidade pública / DPI (fl.30), constante do protocolo já referenciado.

Convênio: 464/2018

Município: CONGONHINHAS

Vigência: Até 13/01/2020

Assinantes: Iran de Resende e Prefeito Valdinei Aparecido de Oliveira

79201/2019